



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO



Projeto de Resolução n.º 12 / 2026
(Mesa Diretora)

Altera a Resolução n.º 685/2012, Regimento Interno,
e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Bom Despacho aprovou e eu promulgo a seguinte resolução:

Art. 1º Os arts. 165, 166, 167, 168, 169 e 170 do Regimento Interno da Câmara Municipal passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 165. As votações realizadas no Plenário da Câmara obedecerão aos seguintes processos:

I – nominal;

II – simbólico.

Art. 166. O processo nominal será adotado em todas as votações, ressalvada a apreciação de pareceres, hipóteses em que será utilizado o processo simbólico.

Art. 167. Na votação nominal, os Vereadores manifestarão sua posição favorável ou contrária à aprovação da matéria, ou registrarão abstenção, mediante declaração de voto “sim”, “não” ou “abstenção”, por meio do sistema eletrônico de votação, quando disponível.

§ 1º A votação será aberta pelo Presidente e respeitado o tempo máximo de até 2 (dois) minutos para inserção do voto pelo vereador no sistema eletrônico.

§ 2º O Presidente alertará, quando necessário, para o encerramento da votação com antecedência de 10 (dez) segundos do fim do prazo fixado no parágrafo anterior.

§ 3º Encerrada a votação, o Presidente proclamará o resultado ao Plenário.

§ 4º Após a proclamação do resultado, será encaminhado à Mesa Diretora relatório da votação para registro em ata, contendo:

I – a data e o horário em que se realizou a votação;

II – a identificação da matéria submetida à deliberação;



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO



III – o resultado da votação;

IV – a relação nominal dos Vereadores votantes, com a discriminação dos votos favoráveis, contrários e das abstenções.

Art. 168. Na votação pelo processo simbólico, o Presidente convidará os Vereadores a ocuparem seus lugares no Plenário e solicitará que permaneçam sentados os que forem favoráveis à matéria em apreciação e os contrários se manifestem.

Parágrafo único. Não sendo requerida, imediatamente após a proclamação do resultado, a verificação de votação, considerar-se-á definitiva a decisão anunciada pelo Presidente.

Art. 169. As proposições acessórias serão submetidas ao mesmo processo de votação aplicável à proposição principal.

Art. 170. Na hipótese de falha ou indisponibilidade do sistema eletrônico de votação será utilizado o processo simbólico para votação.

Art. 2º – Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Maique
Maique Aparecido Alves
Presidente

Rodrigo Augusto Costa Leles
Rodrigo Augusto Costa Leles
Vice-Presidente

Elton Cláudio Pimentel Gontijo
Elton Cláudio Pimentel Gontijo
1º Secretário

João Eduardo Campos
João Eduardo Campos
2º Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO



Justificativa

O presente Projeto de Resolução tem por objetivo atualizar e aperfeiçoar os dispositivos do Regimento Interno da Câmara Municipal relativos aos processos de votação em Plenário, adequando-os às práticas legislativas modernas, à evolução tecnológica e às necessidades de maior transparência e segurança dos atos deliberativos.

A redação vigente apresenta lacunas quanto à formalização de registros e relatórios das votações e ainda remete a procedimentos anteriores à utilização do sistema eletrônico de votação, o que pode gerar dúvidas quanto à publicidade e à validade das decisões do Plenário. A proposta busca padronizar os processos de votação nominal e simbólica, garantindo clareza, previsibilidade e publicidade das decisões.

A modernização proposta harmoniza a terminologia, consolida dispositivos obsoletos e reforça o compromisso da Câmara com a transparência, a segurança jurídica e a eficiência do processo legislativo.